

ANEXO D - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados, se necessários, na composição de custos dos serviços.

O BDI convencional, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada insumo, deverá estar apresentado à parte, nos moldes deste Anexo e conforme parâmetros e critérios especificados no Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

Os valores referenciais de BDI constantes do Termo de Referência e tabela que compõe este anexo é uma estimativa da Administração, considerando os valores referenciais da Planilha Seinfra (SEM DESONERAÇÃO/REGIÃO CENTRAL – REF: ABRIL/2023).

Cada licitante deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI de acordo com o seu Regime de Incidência do PIS/COFINS (Cumulativa ou Não-cumulativa) e os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço da sua proposta, seguindo a orientação constante no Artigo 9º do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, o qual trouxe o seguinte comando:

“Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – taxa de lucro.”

Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI convencional com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

A fórmula proposta pelo Tribunal de Contas da União para cálculo do BDI convencional é:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + S + G + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

- AC = taxa das despesas de rateio da administração central;
- S = taxa de seguros;
- G = taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
- R = taxa de riscos;
- DF = taxa representativa das despesas financeiras;
- L = taxa de lucro/remuneração
- I = taxa de incidência de impostos (PIS, CONFINS, ISS).

Considerando as seguintes definições:

- a) Administração Central (AC): São as despesas relativas à manutenção de parcela do custo do escritório central e da direção da empresa, que não podem ser apurados diretamente na execução dos itens de serviço. O percentual de rateio da Administração Central deverá ser calculado pela licitante com base em critérios racionais e sistemáticos.
- b) Seguros e Garantias (S e G): deverão ser computados, se necessário, valores de seguros para casos fortuitos ou de força maior.
- c) Riscos imprevistos (R): são computados, se necessário, valores para cobertura de despesas imprevisíveis e riscos inerentes às atividades de construção.
- d) Despesas Financeiras (DF): são aquelas decorrentes do custo do capital de giro para fazer frente às despesas realizadas antes do efetivo recebimento das devidas receitas.
- e) Lucro Bruto (L): é a parcela que contempla a remuneração da empresa contratada pelos serviços prestados
- f) Impostos: As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003,

de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

Para efeito de comparação na sessão de lances do Pregão Eletrônico, seguindo o princípio da isonomia, o BDI aplicado no preço da Unidade de Serviço deverá levar em consideração o ISS (Imposto Sobre Serviço) de 5% (cinco por cento). Posteriormente, para fins de execução dos serviços, o percentual de ISS a ser utilizado deverá ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços de cada Ordem de Serviço, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. A licitante deverá apresentar, junto com a proposta, a composição dos seus encargos sócias na forma não desonerada, relativo a região do grupo que tiver participando.

Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

**ANEXO D.1 - VALORES DE
REFERÊNCIA DEMONSTRATIVO DO BDI-
SEM DESONERAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO - REGIÃO
CENTRAL/ TRIANGULO/ SUL/ NORTE/ LESTE/
JEQUITINHONHA-ABR/2023**

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC. (5)
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	-	-	-	-	-	-	PV
FÓRMULA DO BDI		$(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$						
		$(1 - (I + CPRB))$						
BDI (NUMERADOR)		16,97%	16,97%	16,97%	16,97%	10,94%	13,37%	
BDI (DENOMINADOR)		95,35%	94,85%	94,35%	93,85%	96,35%	93,85%	
BDI		22,67%	23,32%	23,97%	24,64%	15,15%	20,80%	
OBSERVAÇÕES								
<p>(1) SIGLA.</p> <p>(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.</p> <p>(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.</p> <p>(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.</p> <p>(5) INCIDÊNCIA.</p>								

Fonte: PlanilhaSeinfra-RegiãoCentral-Semdesoneração,Ref.:Abril/2023/ PlanilhaSeinfra-RegiãoTriangulo-Semdesoneração,Ref.:Abril/2023/ PlanilhaSeinfra-RegiãoSul-Semdesoneração,Ref.:Abril/2023 / PlanilhaSeinfra-RegiãoNorte-Semdesoneração,Ref.:Abril/2023 / PlanilhaSeinfra-RegiãoLeste-Semdesoneração,Ref.:Abril/2023 / PlanilhaSeinfra-RegiãoJequitinhonha-Semdesoneração,Ref.:Abril/2023

Disponível em: [Sistema referencial de custos - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG](#)